

TC 030.077/2010-9 (Eletrônico)

Tipo: prestação de contas ordinária

Unidade jurisdicionada: Companhia Docas do Maranhão (Codomar)

Responsáveis: Washington de Oliveira Viégas (CPF 001.379.603-87), Bento Moreira Lima Neto (CPF 000.571.693- 49), Jorge Luiz Caetano Lopes (CPF 184.985.311- 87) e outros

Procurador: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas ordinária referente ao exercício de 2009, apresentada pela Companhia Docas do Maranhão (Codomar), sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, que registrou no exercício patrimônio líquido no valor de R\$ 27.720 027,00, despesas de R\$ 26.756.292,00 e prejuízo de R\$ 1.891.709,00, conforme balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (peça 5, pág. 9 e 27).

2. A entidade não apresentou a prestação de contas de 2008, uma vez que não foi incluída no anexo I da Decisão Normativa/TCU 94/2008, que definiu as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis deviam apresentar processos de contas relativas ao referido exercício.

3. As contas do exercício de 2007 (TC-020.325/2008-9) foram apreciadas na Sessão Ordinária de 3/5/2011 da 1ª Câmara, tendo o Tribunal proferido, em caráter preliminar, o Acórdão 2685/2011, em que rejeita parcialmente as alegações de defesa apresentadas por José Oscar Frasão Frota, Antônio Lobato Valente e Vivenda Construções Ltda. e fixa novo e improrrogável prazo de quinze dias para que os aludidos responsáveis comprovem o recolhimento do débito.

4. O rol de responsáveis está inserido nos autos por meio da peça 2.

EXAME DAS CONTAS/CONCLUSÃO

Falta de identificação de responsáveis com ressalvas nas contas

5. Realizado o exame das contas, constatou-se que o órgão de controle interno, Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU/SFCI), certificou a regularidade com ressalvas das contas dos seguintes responsáveis: Diretor Presidente, Diretor de Engenharia e Operações, Diretor Administrativo-Financeiro, Superintendente da Ahipar, Superintendente da Ahinor, Chefe da Divisão Financeira, Chefe da Seção de Contabilidade e Pregoeiro, bem como certificou a regularidade das contas dos demais responsáveis arrolados (peça 7, págs. 1-2).

6. A conclusão do certificado foi acolhida no parecer do dirigente de controle interno (peça 7, págs. 3-6), tendo a autoridade ministerial que supervisiona a área emitido pronunciamento atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório, certificado de auditoria e parecer do órgão de controle interno (peça 7, pág. 13).

7. Contudo, verifica-se que os ocupantes dos cargos de Superintendente da Ahipar, Superintendente da Ahinor, Chefe da Divisão Financeira da Codomar e Pregoeiro, responsáveis



para os quais o certificado de auditoria da CGU/SFCI consignou ressalvas, não tiveram seus nomes incluídos no rol de responsáveis (peça 2) e nem foram de outra forma identificados pela unidade prestadora de contas ou pelo órgão de controle interno.

8. Por essa razão, cabe a expedição de diligência à Codomar para que informe os dados pessoais de identificação dos ocupantes dos referidos cargos ou funções durante o exercício de 2009.

Questionamento da Ouvidoria do TCU sobre o quadro de pessoal da Codomar

9. Por meio da Manifestação 32887, de 10/11/2010, a Ouvidoria do TCU encaminhou à Secex/MA questionamento recebido com o seguinte teor (peça 8, pág. 1):

Gostaria de saber deste Tribunal o porquê de os empregados da Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR, ter em seu quadro todos os empregados com cargos em comissão? Já que ele é um braço da Administração Pública, dado que administra alguns convênios de construção de Portos.

10. A fim de apurar os fatos, esta Secretaria encaminhou à Codomar o ofício 32/2011-TCU/SECEX-MA, de 7/1/2011, solicitando os esclarecimentos necessários acerca do assunto (peça 8, pág. 6).

11. Em resposta, a Codomar remeteu o ofício C/DP 011/2011, de 24/1/2011, no qual presta as informações abaixo transcritas (peça 8, págs. 3 e 4):

1 - Conforme PORTARIA/MP Nº 02, de 20.01.2006, publicada no Diário Oficial da União, de 23.01.2006, Seção 1, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, anexa, o Quadro de Cargos Comissionados da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR foi aprovado para 22 (vinte e dois) empregados, ficando esta Companhia autorizada a gerenciar seu Quadro de Pessoal próprio.

2 - Além dos Cargos Comissionados, a CODOMAR possui 04 (quatro) empregados efetivos (ANISTIADOS).

3 - Esclarecemos que com a assinatura do Convênio na 016/2000, de 30.11.2000, que transferiu a Administração e exploração do Porto do Itaqui para Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP foram transferidos os empregados da CODOMAR para EMAP, anexo.

4 - Finalmente, informamos que atualmente a Companhia não só administra alguns Comissionados de Construção de Portos, mas também, por meio do Convênio de Apoio Técnico e Financeiro para a Gestão das Hidrovias e dos Portos Interiores Nacionais nº 007/2008 - DAQ/DNIT, de 30.01.2008 e seus Aditivos, administra as Hidrovias do Brasil, a seguir especificadas no quadro abaixo, conforme cópia do Convênio e Termos Aditivos, anexos.

12. Na parte final da correspondência, a Codomar relaciona as hidrovias sob sua responsabilidade, por força do Convênio 007/2008 – DAQ/DNIT, a saber: Administrações das Hidrovias do Nordeste (Ahinor), da Amazônia Ocidental (Ahimoc), da Amazônia Oriental (Ahimor), do Paraguai (Ahipar), do Tocantins e Araguaia (Ahitar), do Paraná (Ahrana), do São Francisco (Ahsfra) e do Sul (Ahsul). Junta cópia dos documentos mencionados nos itens 1, 3 e 4 de seu ofício (peça 8, págs. 5 e 7-30).

13. A norma mencionada no primeiro item da transcrição acima (Portaria 2, de 20/1/2006, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG), altera para 22 empregados o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Codomar, inicialmente estabelecido em número de dezessete na Portaria/MPOG 1.139, de 30/10/2001, que define os quantitativos dos quadros de pessoal das empresas estatais.



14. Em mensagem eletrônica de 3/3/2011, o Sr. Secretário desta Secex/MA indaga à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip se há no Tribunal algum entendimento quanto a serem os cargos definidos pela Portaria/MPOG 1.139 providos por concurso ou cargos em comissão (peça 8, pág. 2).

15. Na mensagem de resposta, a Sefip esclarece que o normativo em questão faz menção expressa a número de empregados, e não a cargos em comissão. Lembra, ainda, que, segundo a Súmula 231 do TCU, a exigência de concurso público se estende a toda a Administração Indireta, nela incluídas as sociedades de economia mista, devendo esses entes estatais, por conseguinte, encaminhar os atos de admissão ao Tribunal para fins de registro (peça 8, pág. 2). Por determinação do Sr. Secretário, a documentação foi juntada aos autos para apreciação nas contas.

16. Diante disso, não se apresenta como a mais adequada a interpretação contida no item 1 do ofício da Codomar, reproduzido no tópico 11 desta instrução, de que a Portaria/MPOG 2, de 20/1/2006, tenha aprovado 22 vagas para o quadro de cargos comissionados da companhia. Tal limite diz respeito, na realidade, ao número de empregados.

17. Contudo, para análise mais criteriosa e individualizada da situação do quadro de pessoal da Codomar, e também para que se possam definir responsabilidades por eventuais irregularidades, é preciso reunir mais informações sobre a forma de ingresso dos atuais empregados e examinar os atos de nomeação e a fundamentação legal utilizada em cada caso. Assim, deve-se promover diligência a fim de que a Codomar forneça as informações e documentação necessárias à análise.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, diligência para que a Codomar forneça a esta Unidade Técnica, no prazo de quinze dias, as seguintes informações e documentos:

18.1. Nomes e demais dados pessoais de identificação dos ocupantes dos cargos de Superintendente da Ahipar, Superintendente da Ahinor, Chefe da Divisão Financeira da Codomar e Pregoeiro da Codomar durante o exercício de 2009.

18.2. Forma de ingresso de cada um dos 22 empregados que atualmente integram o quadro de pessoal próprio da Codomar, juntando cópia da documentação relativa a todos os processos de recrutamento e seleção, bem como os respectivos atos de nomeação ou designação para o cargo ou função.

SECEX/MA, 2ª Diretoria Técnica

São Luís/MA, 13 de maio de 2011

Jansen de Macêdo Santos
AUFC – Matr. TCU 3077-5